



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF 6 AREMBEPE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade através da sua Unidade Avançada de Administração e Finanças 6ª Região – UAAF 6-Arembepe/ ICMBio, torna público por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2016 de 2 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de maio de 2016, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO global** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, Portaria nº. 61, de 15/05/2008, Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02151.010133/2016-61.

**DATA** : 13/09/2016

**HORÁRIO:** 09:00 (horário de Brasília)

**LOCAL** : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF 6 AREMBEPE**

## **1 – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nas unidades apoiadas pela UAAF 6ª Areembepe, no Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** Termo de referência.

**ANEXO II** Planilhas de composição de preços.

**ANEXO III** Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.

**ANEXO IV** Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993).

**ANEXO V** Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98).

**ANEXO VI** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN 02/2009, 16/09/2009

**ANEXO VII** Autorização para depósito em conta vinculada. IN SLTI/MPOG nº3/2009.

**ANEXO VIII** Autorização para desconto e depósito do FGTS nas contas vinculadas dos empregados e para pagamento de salários diretamente nas contas correntes. IN SLTI/MPOG nº 3/2009.

**ANEXO IX** Modelo de Declaração de Vistoria.

**ANEXO X** Minuta de Contrato.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto, que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

**2.1.2.1** as empresas não cadastradas no SICAF deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, nos termos do Decreto 3.722/2001 e, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

**2.1.3** não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.1.4** não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3** O credenciamento do licitante dependerá de registro **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:00hs do dia 13/09/2016**, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, do lote, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, conforme solicitação do Pregoeiro, que estabelecerá prazo para o envio. Os originais ou cópia autenticada, deverão ser enviados **via sedex**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da sessão pública, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**4.8.1** O desatendimento do prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na recusa da proposta de preços.

**4.9** A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

**4.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.9.2** razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

**4.9.3** a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

**4.9.4** especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**4.9.5** planilha de custos com preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por

extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

**4.9.6** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupação – CBO;

**4.9.7** Relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, obedecendo sempre a Portaria MMA nº 61, de 15/05/2008;

**4.9.8** Planilhas de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

**4.9.8.1** quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

**4.9.8.2** valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em **Acordo Coletivo de Trabalho** ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

**4.9.8.3** encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;

**4.9.8.4** os insumos diversos, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;

**4.9.9** Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

**4.9.10** Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá a resposta negativa. O que não implica na desclassificação.

**4.10** Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**4.11** Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

**4.11.1** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.13** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

**4.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**5.1** A partir das **09:00h – hora Brasília do dia 13/09/2016**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 18/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

**5.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**5.3** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase constante no item 6.

## **6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras aceitação dos mesmos.

**6.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.12** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**6.13** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

**6.13.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.13.2** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.14** No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar, por meio de por meio do sistema eletrônico Comprasnet, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a documentação de habilitação de que trata o **item 9**. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da sessão pública.

**6.14.1** O desatendimento do prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na inabilitação da LICITANTE.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

**7.1.1** o julgamento será realizado pelo critério de menor valor anual global (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inaceitáveis

**7.2.1** A aceitabilidade dos preços será aferida conforme critérios estabelecidos na portaria nº28 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, de 02/04/14 que serviu de fundamento para estimativa dos custos do certame.

**7.2.2** O limite máximo aceitável para o preço global anual proposto pelos licitantes é de R\$ 767.232,00 (Setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais).

**7.3** Serão desclassificadas as propostas consideradas inexequíveis, assegurada ao licitante a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

**7.3.1** Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**7.3.1.1** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou

**7.3.1.2** valor orçado pela administração.

**7.3.2** Se o pregoeiro suspeitar da inexequibilidade da proposta, conforme critérios objetivamente estabelecidos no subitem 7.3.1, determinará que o licitante demonstre a viabilidade do preço ofertado, através da apresentação de planilha de custos, evidenciando que sua proposta obedece a todas as disposições legais fiscais, previdenciárias e trabalhistas aplicáveis, inclusive no tocante a Convenção Coletiva de Trabalho vinculada a categoria profissional envolvida nos serviços licitados.

**7.3.1.3** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (IN 02/2008)



**7.4** Se a proposta vencedora não for aceitável, for inexequível ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

## **8 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar nº. 123/2006.**

**8.1.** Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**8.2.** Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006 permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

**8.3.** Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão”. De propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

**8.4.** A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**8.4.1.** Para viabilizar o procedimento referido no item 8.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.4.2.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o

encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**8.5.** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1** No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar, pelo sistema Comprasnet, no prazo de duas horas, a documentação de habilitação de que trata o **item 9, contadas da solicitação do pregoeiro**. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

**9.1.2** O desatendimento do prazo estabelecido importará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste edital.

**9.2.** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**9.2.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**9.2.2** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

**9.2.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**9.2.4.** As Declarações de que tratam os subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

**9.2.5.** Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), (Modelo 01), conforme modelo a seguir:

### **MODELO 01**

(em papel personalizado da empresa)

#### **DECLARAÇÃO**

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2016**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição

temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

---

Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)

**9.3.** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**9.3.4.** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

**9.3.5** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**9.3.6** Atestado de bom desempenho – Deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional da licitante, na condição de contratada principal na prestação de serviços objeto desta licitação, através de pelo menos um atestado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido em nome da licitante e firmado por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes;

**9.3.6.1** Para fins desta licitação a empresa deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

**9.3.6.2** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.3.6.3** Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

**9.3.6.3.1** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**9.3.6.4** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**9.3.6.5** Caso requerido pelo pregoeiro, para comprovação da legitimidade dos atestados enviados, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**9.3.7** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

**9.3.8** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**9.3.8.1** Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

**9.3.9.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**9.3.10.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita do item 12.3.9, observados os seguintes requisitos:

**9.3.10.1** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

**9.3.10.2** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**9.3.11** Declaração de que o licitante tem ou instalará escritório em algum município da região metropolitana de Vitória/ES, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

**9.3.12** Declaração de vistoria, nos termos do modelo constante do Anexo VIII.

**9.3.12.1** A vistoria deverá ser agendada nos endereços e nos termos constantes do Termo de Referência, Anexo I, Item 13. Deverá ainda estar assinada e datada pelo funcionário da Unidade de Conservação em questão, que acompanhou a vistoria e pelo representante da empresa.

**9.3.12.2** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão

#### **9.4. Das disposições Gerais de Habilitação:**

**9.4.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

**9.4.2** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.4.3** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**9.4.4** Como condição para celebração do contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação.

**9.4.5** No momento da assinatura do contrato serão exigidas as autorizações para abertura de conta vinculada e retenção de valores, devidamente preenchidas e assinadas, nos moldes do Anexo V e do Anexo VI deste instrumento convocatório, conforme IN MPOG 02/2008 e alterações.

**9.4.6** Se a licitante vencedora não atender às exigências do subitem anterior, as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da análise do pregoeiro quanto à aceitabilidade da proposta, objeto e valor.

**9.4.7** Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora;

**9.4.8** Após a verificação das especificações técnicas apresentadas pela licitante declarada vencedora, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente do ICMBio;

**9.4.9** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

**9.4.10** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas apresentadas, os lances ofertados, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos

interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

**9.4.11** Ao final da sessão do Pregão, na hipótese de o objeto ser adjudicado pelo pregoeiro à licitante declarada vencedora, os autos serão encaminhados, posteriormente, à autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**9.4.12** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente, a qual, após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto desta licitação à licitante vencedora.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**10.1.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**10.1.3** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar.

**10.1.4** A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail [uaaf.arembepe@icmbio.gov.br](mailto:uaaf.arembepe@icmbio.gov.br) e entregue na UAAF Areembepe, situado na rua Andreia, nº 01, Volta do Robalo, Areembepe, Camaçari – BA, CEP 42.835-000 - Telefone: (71) 3624-2391/2424.

## **11 – ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, [uaaf.arembepe@icmbio.gov.br](mailto:uaaf.arembepe@icmbio.gov.br).

## **12 – DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.1.2** as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**12.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.4** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na UAAF Areembepe, situado na Rua Andreia, nº 01, Volta do Robalo, Areembepe, Camaçari – BA, CEP 42.835-000 - Telefone: (71) 3624-2391/2424.

## **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

**13.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **14 – DO CONTRATO**

**14.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo X**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

**14.2** Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato sob pena de decair o direito a contratações sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da Lei 8.666/93.



**14.3** Antes da celebração do contrato, a UAAF/Arembepe - ICMBio, realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao CADIN; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.4** A UAAF 6/Arembepe - ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**14.4.1** na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

**14.4.1.2** No momento da assinatura do contrato serão exigidas as autorizações para abertura de conta vinculada e retenção de valores, devidamente preenchidas e assinadas, nos moldes do Anexo VII e do Anexo VIII deste instrumento convocatório, conforme IN MPOG 03/2009 de 15/10/2009.

**14.4.2** a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá gerar a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.5** O prazo estabelecido no subitem 14.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UAAF 6-Arembepe/ICMBio.

## **15 – DA REPACTUAÇÃO**

**15.1** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o Art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;

**15.2** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o Art. 37, Inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a empresa contratada, receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

**15.3** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**15.4** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

**15.5** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**15.5.1** da data limite para apresentação das propostas constante neste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**15.5.2** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data-base deste instrumento.

**15.6** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**15.7** As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação;

**15.8** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**15.9** Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**15.9.1** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**15.9.2** as particularidades do contrato em vigência;

**15.9.3** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**15.9.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**15.9.5** a disponibilidade orçamentária do ICMBio.

**15.10** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**15.11** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos,

exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

**15.12** O prazo referido no subitem 15.10 ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo ICMBio para a comprovação da variação dos custos;

**15.13** O ICMBio poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;

**15.14.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

**15.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**15.15.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**15.15.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**15.15.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**15.16** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**15.17** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a UAAF 6/Arembepe - ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**16.1.1** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**16.2** Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela UAAF 6 – Arembepe/ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

**16.3** Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**16.4** A UAAF 6/Arembepe/ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**16.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a UAAF 6/Arembepe/ICMBio.

## **17 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** Os serviços serão executados nas unidades do ICMBio conforme descritos no Termo de Referência.

## **18 – DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

**18.2** Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da Contratada, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo Contratante certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da Contratada e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da Contratada.

**18.3.** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Art. 35 da Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008 (atualizada, disponibilizada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), e os seguintes procedimentos:

**18.3.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

**18.3.1.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

**18.3.1.2** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93; e

**18.3.1.3** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pelo ICMBio.

**18.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**18.5** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

**18.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo ICMBio, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**18.7** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**18.8** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

**18.8.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**18.8.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

**18.9** As provisões realizadas pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**18.9.1.** 13º salário;

**18.9.2.** Férias e Abono de Férias;

**18.9.3.** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

**18.9.4** Impacto sobre férias e 13º salário.

**18.10.** A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização do Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 18.9.

**18.10.1.** Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 18.9 e 18.10 a Contratada solicitará autorização do Contratante;

**18.10.2.** A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

**18.10.3** O Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

**18.10.3.1.** Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 18.10.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

**18.10.3.2.** Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte do Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

**18.10.4.** A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

**18.10.5** A contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**18.11.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pelo Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VII.

**18.12.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 18.9, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**18.13.** Assim que notificada pelo Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 18.9, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte do Contratante.

**18.14.** Além dos encargos citados no subitem 18.9, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

**18.15.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**18.16.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 18.9 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -  
Percentual incidente sobre a remuneração**

| ITEM                                       | INDICES       |               |               |
|--|---------------|---------------|---------------|
| 13º Salário                                | 8,33%         |               |               |
| Férias e Abono de Férias                   | 12,10%        |               |               |
| Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa | 5,00%         |               |               |
| <b>Subtotal</b>                            | <b>25,43%</b> |               |               |
| Grupo A sobre Férias e 13º Salário         | *7,39%        | *7,60%        | *7,82%        |
| <b>Total</b>                               | <b>32,82%</b> | <b>33,03%</b> | <b>33,25%</b> |

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**18.17.** As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

**18.18.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

## **19 - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

**19.1** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas, sejam cumpridas, mediante as opções por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

**19.2** Exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

**19.3** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data em que for notificada pela UAAF 6-AREMBEPE/ ICMBio.

## **20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**20.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e



d) multa, compensatória, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**20.3** As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea a do item 20.2, poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas b e c, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

**20.4** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**20.4.1** No caso de aplicação de multa contratual, a UAAF 6 – Arembepe/ICMBio poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**20.4.2** Se a multa for o valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**20.5** Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.

**20.6** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**20.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

**21.2** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**21.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**21.4** É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**21.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**21.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

**21.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**21.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**21.10** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo ICMBIO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

**21.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 20 do Edital, o lance é considerado proposta.

**21.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.13** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na UAAF 6/Arembepe - ICMBio, situado na rua Andreia, nº01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari – BA, CEP 42.835-000 - Telefone: (71) 3624-3184/2391, e-mail: [uaaf.arembepe@icmbio.gov.br](mailto:uaaf.arembepe@icmbio.gov.br).

**21.14** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA.

Camaçari-BA, 22/08/2016.

**Bruno Ribeiro Piana**  
Pregoeiro Oficial UAAF 6-Arembepe / ICMBio

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nas unidades apoiadas pela UAAF 6ª Arembepe, no Estado do Espírito Santo, de acordo com o presente Termo de Referência.

**1.2** O serviço prestado irá contemplar as seguintes Unidades de Conservação – UCs no Estado do Espírito Santo: Rebio Sooretama, Flona do Rio Preto, Flona de Goytacazes, Flona Pacotuba, Rebio comboios, Rebio Augusto Ruschi, Rebio Córrego Grande, Rebio Córrego do Veado, Apa Costa das Algas, e nas Bases do Centro Especializado TAMAR, nas localidades de Regência e Guriri.

### **2- DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e dedetização com a finalidade de garantir perfeitas condições de asseio nas instalações pertencentes ao patrimônio do ICMBio;

**2.2** Tendo em vista a extinção, pela Lei nº 9.632, de 07/05/98, do cargo de Auxiliar Operacional em Serviços Diversos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a presente contratação está em conformidade com o Decreto nº 2.271/97;

**2.3** Para garantir a continuidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação nas áreas internas e externas e esquadrias das unidades apoiadas pela UAAF 6ª Arembepe no

Estado do Espírito Santo, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, é imprescindível a contratação em tela, uma vez que os serviços em apreço serão continuados por tratarem-se de serviços que atendam as necessidades públicas permanentes, e por se caracterizar como serviço primordial para manutenção de higienização e asseio adequado das instalações físicas das referidas Unidades e bases, colaborando para melhor desempenho das atividades diárias do Órgão, destacando que esse serviço é essencial para o cumprimento da missão institucional.

### 3 - DOS QUANTITATIVOS DE ÁREAS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados nas dependências das Sedes Administrativas das Unidades de Conservação, conforme relacionado a seguir:

| LOTE1<br>ITEM | UNIDADES                | TIPO DE<br>ÁREA | QUANT<br>MESES | ÁREA<br>(m <sup>2</sup> ) | Nº ESTIMADO<br>DE<br>EMPREGADOS |
|---------------|-------------------------|-----------------|----------------|---------------------------|---------------------------------|
| 01            | Rebio Sooretama / ES    | Interna         | 12             | 600                       | 01*                             |
|               |                         | Externa         |                | 1200                      | 01                              |
| 02            | Flona Rio Preto /ES     | Interna         | 12             | 600                       | 01*                             |
|               |                         | Externa         |                | 1200                      | 01                              |
| 03            | Flona Goytacazes/ES     | Interna         | 12             | 600                       | 01*                             |
|               |                         | Externa         |                | 1200                      | 01                              |
| 04            | FlonaPacotuba           | Interna         | 12             | 600                       | 01*                             |
|               |                         | Externa         |                | 1200                      | 01                              |
| 05            | Rebio Comboios          | Interna         | 12             | 600                       | 01*                             |
|               |                         | Externa         |                | 1200                      | 01                              |
| 06            | Rebio Augusto<br>Ruschi | Interna         | 12             | 600                       | 01*                             |

|    |                        |         |    |     |     |
|----|------------------------|---------|----|-----|-----|
| 07 | Rebio Córrego Grande   | Interna | 12 | 600 | 01* |
| 08 | Rebio Córrego do Veado | Interna | 12 | 600 | 01* |
| 09 | Costa das Algas        | Interna | 12 | 600 | 01* |
| 10 | Tamar Regência         | Interna | 12 | 600 | 01* |
| 11 | Tamar Guriri           | Interna | 12 | 600 | 01* |

\*De acordo com a produtividade especificada na IN 02/2008 e alterações, para as respectivas áreas (interna – 600m<sup>2</sup>, externa – 1200m<sup>2</sup>, esquadrias – 220m<sup>2</sup>)

#### **4- DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS**

**4.1** Para a prestação dos serviços, o licitante vencedor fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários.

**4.2.** Os serviços compreenderão a limpeza e conservação das salas, corredores, halls, estacionamentos, elevadores, escadarias, jardins, divisórias, pisos, esquadrias e vidros internos e externos, copas, lavatórios, sanitários, móveis e objetos, garagem, almoxarifado, depósitos, etc, obedecendo a seguinte frequência:

##### **4.2.1 ÁREAS INTERNAS - PISOS ACARPETADOS E/OU PISOS FRIOS:**

###### **4.2.1.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

- remover com pano úmido, o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. Sempre que possível evitar o desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de lustra moveis, como também fazer limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alérgicos;
- lavar cinzeiros das áreas situadas para esse fins;
- remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando houver;

- proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- varrer os pisos de cimento;
- limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas afins, duas vezes ao dia;
- abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e em tabletes, os sanitários, quando necessário; bem como repor os suportes para papel higiênico, quando for o caso;
- retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- limpar os elevadores com produto adequado;
- passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo Contratante;
- deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/2006;
- limpar os corrimões;
- distribuir os garrafões de água mineral para os bebedouros e copas;
- efetuar a regadura de todos os vasos com plantas, existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências internas. Quando for necessária a adubação das plantas, fornecer o adubo químico e/ou orgânico necessários;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **4.2.1.2 Semanalmente, uma vez:**

- limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

- limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente neutro, encerar e lustrar;
- limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;  
limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- lavar convenientemente, internamente e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore etc;
- encerar os pisos utilizando cera impermeabilizante de qualidade, sem diluição em água;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

#### **4.2.1.3 Mensalmente, uma vez:**

- limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e produtos adequados;
- limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, correr etc.);
- proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **4.2.1.4 Trimestralmente:**

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- b) limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- c) executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

#### **4.2.1.5 Anualmente, uma vez quando não explicitado:**

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas;
- b) lavar pelo menos duas vezes por ano, as paredes externas revestidas com pastilhas, granito, mármore ou pintura;
- c) executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

#### **OBSERVAÇÃO:**

- A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: "hall's", acessos a elevadores, corredores, escadas etc.
- Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

#### **4.3 VIDROS EXTERNOS:**

##### **4.3.1 Quinzenalmente, uma vez:**

- limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

##### **4.3.2 Semestralmente, uma vez:**



a) limpar todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes e fornecendo os equipamentos e materiais necessários ao serviço;

b) limpeza e douração dos letreiros existentes.

#### **4.4 ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS E TERRA:**

##### **4.4.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

b) varrer, passar pano úmido e polir pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

c) varrer as áreas pavimentadas;

d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo Contratante.

e) proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/2006;

f) executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária;

##### **4.4.2 Semanalmente, uma vez:**

- limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, e etc.);
- lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachado, com detergente neutro, encerar e lustrar;
- retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

##### **4.4.3 Mensalmente, uma vez:**

a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

##### **4.4.4 Semestralmente, duas vezes, quando necessário:**

- a) limpeza das bocas de lobo;

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

#### **4.5 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.**

**4.5.1** São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

- a) **DESINFETANTES:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos;
- b) **DETERGENTE:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e às aplicações de uso doméstico;
- c) **MATERIAL DE HIGIENE:** papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e em tabletes.

**NOTA:** São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

#### **5. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A contratada deverá fornecer todo o material necessário ao atendimento da rotina estabelecida; devendo realizar a sua substituição em caso de defeito ou eventuais problemas os equipamentos em questão deverão ser substituídos imediatamente, sem prejuízo para o Contratante, (quando for o caso) e conforme lista abaixo (de acordo com a necessidade da prestação de serviço):

- Aspiradores de pó;
- Enceradeiras grandes;
- Enceradeiras pequenas;
- Escadas de ferro com 05 degraus;
- Escada de madeira Multi-uso – degraus (2 x 10)
- Lavadora a jato de alta pressão (tipo Wap) para limpeza de muros e calçadas.

## **5.2 RELAÇÃO DOS MATERIAIS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO DURANTE UM MÊS:**

**5.2.1** Os quantitativos da planilha são apenas para base estimativa da composição de custo das proponentes, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a contratada de dispor de outros materiais que por ventura venham ser necessários à execução dos serviços;

**5.2.2** Todos os materiais deverão ser necessariamente de **primeira qualidade**;

**5.2.3** O ICMBio poderá, por conta própria, adquirir os materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta venha comprometer a limpeza interna e externa, ficando autorizado o desconto correspondente ao valor despendido com os referidos materiais, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato a ser firmado com a Licitante Vencedora;

## 5.2.4 ESTIMATIVA DO CONSUMO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

| CONSUMO MENSAL                             |      |                |                |   |                 |                      |  |                     |                                      |
|--|------|----------------|----------------|---|-----------------|----------------------|--|---------------------|--------------------------------------|
| MATERIAL                                   | UN D | Flona Pacotuba | Rebio Comboios | Rebio Sooretama e Flona Goytacazes (cada) | Flona Rio Preto | Rebio Augusto Ruschi | Rebio Córrego Grande e Córrego do Veado (cada) | Apa Costa das Algas | Tamar Regência e Tamar Guriri (cada) |
| Água sanitária                             | L.   | 4              | 30             | 60  | 30              | 10                   | 15   | 15                  | 15                                   |
| Álcool em gel                              | L.   | 1              | 5              | 03  | 2               | 5                    | 04   | 04                  | 4                                    |
| Álcool hidratado                           | L.   | 2              | 5              | 04  | 8               | 6                    | 06   | 06                  | 8                                    |
| Cera líquida incolor                       | L.   | 2              | 2              | 02  | -               | 6                    | 04   | 04                  | 4                                    |
| Cera líquida incolor para cerâmica         | L.   | ----           |                |   | -               | 6                    | -  | -                   | 4                                    |
| Desinfetante limpeza pesada                | L.   | 2              | 50             | 60  | 30              | 10                   | 10   | 10                  | 8                                    |
| Desinfetante líquido                       | L.   | 2              | 50             | 60  | 20              | 10                   | 08   | 08                  | 8                                    |
| Detergente líquido                         | L.   | 4              | 15             | 20  | 10              | 15                   | 10   | 10                  | 10                                   |
| Sabonete líquido                           | L.   | 2              | 15             | 15  | 10              | 10                   | 08   | 08                  | 10                                   |
| Esponja de limpeza méd. 110mm x75mm x 20mm | U    | 3              | 10             | 20  | 15              | 12                   | 10   | 10                  | 10                                   |
| Flanela                                    | U    | 10             | 4              | 04  | 10              | 10                   | 06   | 06                  | 4                                    |
| Esponja de aço pct. com 08                 | Pct. | 1              | 10             | 05  | 15              | 5                    | 06   | 06                  | 6                                    |
| Limpador de vidros                         | L.   | 1              | 2              | 05  | 5               | 3                    | 04   | 04                  | 4                                    |
| Lustra Móveis vidro de 200ml               | U    | 1              | 2              | 04  | 5               | 3                    | 03   | 03                  | 4                                    |

|   |      |   |    |    |    |     |    |    |    |
|---|------|---|----|----|----|-----|----|----|----|
| Luvas                                   |      | 2 | 5  | 03 | 6  | 12  | 04 | 04 | 8  |
| Óleo de peroba                          | L.   | 1 |    | 02 | -  | 1   | 01 | 01 | 2  |
| Pano de chão                            | U.   | 2 | 5  | 12 | 30 | 10  | 08 | 08 | 8  |
| Papel higiênico em fardos com. 16 rolos | F.   | 2 | 5  | 06 | 8  | 1,5 | 04 | 04 | 10 |
| Papel toalha em pacotes com 1000 unid.  | Pct. | 2 | 10 | 05 | 20 | 05  | 05 | 05 | 8  |
| Sabão em barra de 200g                  | U.   | 5 | 12 | 12 | 20 | 10  | 05 | 05 | 10 |
| Pedras para vaso                        |      | 8 | 10 | 10 | 20 | 24  | 16 | 16 | 50 |
| Sabão em pó Caixa 900g                  | Cx.  | 3 | 8  | 08 | 10 | 5   | 10 | 10 | 8  |
| Saco para lixo 15 litros                | Pct. | 2 | 5  | 05 | 50 | 1   | 04 | 04 | 10 |
| Saco para lixo 40 litros                | Pct. | 2 | 5  | 05 | 50 | 5   | 10 | 10 | 10 |
| Saco para lixo 100 litros               | Pct. | 2 | 10 | 15 | 30 | 3   | 06 | 06 | 8  |

| CONSUMO BIMESTRAL                         |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Esfregão                                  | U. | 01 | 3  | 03 | 6  | 6  | 01 | 01 | 6  |
| Rodo                                      | U. | 01 | 3  | 03 | 6  | 6  | 02 | 02 | 4  |
| Vassoura de nylon                         | U. | 01 | 2  | 04 | 6  | 6  | 02 | 02 | 3  |
| Vassoura de pelo                          |    | 01 | 2  | 04 | 6  | 5  | 02 | 02 | 3  |
| Vassoura de piaçava                       | U. | 01 | 3  | 05 | 6  | 4  | 03 | 03 | 4  |
| Vassoura para limpeza de vasos sanitários | U. | 01 | 3  | 06 | 3  | 10 | 01 | 01 | 4  |
| CONSUMO SEMESTRAL                         |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Balde (15lt)                              | U. | 01 | 03 | 06 | 12 | 10 | 03 | 03 | 12 |
| Pá de lixo                                | U. | 01 | 02 | 03 | -  | 10 | 02 | 02 | 06 |
| CONSUMO ANUAL                             |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Escada cavalete.                          | U. | 01 | 01 | 01 | 02 | 3  | 01 | 01 | 02 |

**5.2.5 Para a Área Externa das Unidades:** Rebio Sooretama, Flona Rio Preto, Flona Goytacazes, Flona Pacotuba e Rebio Comboios

| Material Consumo Semestral |  |       |      |
|----------------------------|--|-------|------|
| Item                       | Discriminação  | Unid. | Qtd. |
| 01                         | Pá de lixo   | U     | 03   |
| 02                         | Balde  | U.    | 03   |
| 03                         | Carro de mão   | U.    | 02   |
| 04                         | Cesto tipo Balaio para coleta de folhas com alças e capacidade de 240 litros | U.    | 03   |

| <b>Equipamentos/UtensíliosConsumo Anual</b> |  |              |             |
|---|--|--------------|-------------|
| <b>Item</b>                                 | <b>Discriminação</b>   | <b>Unid.</b> | <b>Qtd.</b> |
| 01  | Capa de chuva  | U.           | 06          |
| 02  | Facão 60 cm.   | U.           | 03          |
| 03  | Pá em aço tamanho grande com cabo de madeira de 80 cm                            | U.           | 03          |
| 04  | Rastelo para folhas  | U            | 03          |
| 06  | Luva raspa de couro com punho de 15cm  | PAR          | 06          |
| 07  | Capacete de proteção com prendedor jugular                                       | Unidade      | 03          |
| 08  | Conjunto máscara de proteção, protetor auditivo e capacete com prendedor jugular | Unidade      | 03          |
| 09  | Bota de borracha   | PAR          | 06          |
| 10  | Enxada para capina   | U.           | 03          |
| 11  | Enxadão  | U.           | 03          |
| 12  | Foice  | U.           | 03          |
| 14  | Pá de aço, tipo "pedreiro", com cabo de madeira                                  | U.           | 03          |

## **6- DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES**

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados nas unidades do ICMBio, nos municípios onde este mantém atividade, durante o horário de funcionamento da unidade e do Instituto.

## **7- DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

**7.1** Não serão aceitas as propostas cujos valores ultrapassem os Limites Mínimos e Máximos para Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação - R\$/m²,

em 12/04/2016, de acordo com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLT, MPOG, para o Estado do Espírito Santo.

| UNIDADE DA<br>FEDERAÇÃO<br><br><b>ESPÍRITO SANTO</b> | ÁREA<br>INTERNA<br><br>Produtividade<br><br>600 m <sup>2</sup> |        | ÁREA<br>EXTERNA<br><br>Produtividade<br><br>1.200 m <sup>2</sup> |        | ESQUADRIA<br>EXTERNA<br><br>Face interna/Face<br>externa sem<br>exposição a situação<br>de risco Produtividade<br>220 m <sup>2</sup> |        | FACHADA<br>ENVIDRAÇADA<br><br>Face externa com<br>exposição a<br>situação de risco<br>Produtividade 110 m <sup>2</sup> |        |
|--|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|
|  | mínimo   | máximo | mínimo   | máximo | mínimo   | máximo | mínimo   | Máximo |
| 15/06/2016   | 5,76   | 6,66   | 2,88   | 3,33   | 1,33   | 1,54   | 0,28   | 0,32   |

## 8- DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A licitante vencedora ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo ICMBio, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

**8.2** ao representante designado pelo ICMBio, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela licitante vencedora;

**8.3** a assistência da fiscalização do ICMBio, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

**8.4** o ICMBio poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**8.5** o ICMBio poderá solicitar ao contratado a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

## 9- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



**9.1** cumprir todas as orientações do ICMBio, para o fiel desempenho das atividades específicas;

**9.2** designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização dos Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**9.3** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste ICMBio ou de terceiros;

**9.4** empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

**9.5** encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;

**9.6** os encarregados gerais deverão ser qualificados para exercer atribuições de supervisão, orientação, e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com o ICMBio, sobre a execução do contrato;

**9.7** para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será de no mínimo aquele previsto em Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria em vigor;

**9.8** propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência/ ICMBio/ residência, nos termos da legislação vigente, seja através de fornecimento de vales transporte, seja através de veículo próprio;

**9.8.1** os vales-transporte deverão ser concedidos pela Contratada no valor referente ao itinerário de cada empregado.

**9.9** permitir a fiscalização diária da freqüência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do ICMBio, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

**9.10** manter em atividade, nos prédios, no período diurno, no conjunto de seus funcionários, número suficiente de empregados do sexo feminino, de acordo com as normas e conveniências administrativas para fazer face à limpeza das dependências sanitárias femininas;

**9.11** usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;

**9.12** manter nas dependências do ICMBio equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, identificando todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade;

**9.13** fornecer aos empregados, equipamentos de segurança – EPI's, que se fizerem necessários, para a execução de serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

**9.14** a empresa deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês, material necessário, para o mês em curso;

**9.15** recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do ICMBio;

**9.16** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;

**9.17** dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

**9.18** responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao ICMBio, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ICMBio;

**9.19** adotar todos os critérios de segurança, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

**9.20** facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando ao Contratante do resultado das inspeções;

**9.21** providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

**9.22** providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;

**9.23** realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado a fiscalização do Contratante;

**9.24** permitir a fiscalização diária por parte da segurança do ICMBio no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios;

**9.25** a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ICMBio, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo;

**9.26** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;

**9.27** quando do início do contrato, deverá ser apresentado para aprovação da planificação e cronograma de execução dos serviços;

**9.28** distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

**9.29** observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

**9.30** respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**9.31** executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

**9.32** assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante.

**9.33** atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**9.34** apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

**9.35** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool, gás natural veicular – GNV ou elétrico).

**9.36** executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

**9.37** manter os prestadores de serviços com os devidos uniformes em bom estado de conservação.

## **10- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Assegurar o acesso dos empregados do licitante vencedora, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as atividades;

**10.2** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado;

**10.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor

especialmente designado, que anotar, em registro prprio, todas as ocorrncias relacionadas com o mesmo.

**10.4** Indicar as instalaces sanitrias;

**10.5** Indicar vestirios com armrios guarda-roupas;

**10.6** Destinar um local para guarda dos saneantes domissanitrios, materiais equipamentos;

**10.7** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrncia relacionada com a execuco dos servios;

**10.8** Disponibilizar os Programas de reduco de energia eltrica, uso racional de gua e, caso j implantado Programa de Coleta Seletiva de Resduos Slidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos reciclveis, seguindo a padronizaco internacional para a identificaco, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plstico e BRANCO para lixo no reciclvel);

**10.9** Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrncias relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:

**10.9.1.** Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execuco dos servios, de pilhas e baterias que contenham em suas composices chumbo, cdmio, mercrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistncia tcnica autorizada pelas respectivas indstrias, para o tratamento ou destinaco final;

**10.9.2.** Tratamento idntico dever ser dispensado a lmpadas fluorescentes e frascos de aerossis em geral;

**10.9.3.** Receber os pneumticos inservveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execuco dos servios, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinaco final;

**10.9.4.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

**10.9.5.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**10.10.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

**10.11.** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**10.12.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**10.13.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

**10.14.** Relacionar-se com o licitante vencedor exclusivamente através de pessoa por ele credenciado;

**10.15.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

**10.16.** Poderá, a qualquer tempo, exigir do licitante vencedor a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico financeira;

**10.17.** Conferir, vistoriar, e aprovar os materiais entregues pelo licitante vencedora, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, peso e volume;

**10.18.** Vistoriar o estoque de material (almoxarifado) a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;

**10.19.** O ICMBio, reserva-se ao direito de executar, quando lhe convier, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e, ainda, propor aplicação de multa, ou até mesmo, rescisão do contrato a ser firmado, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas nele estabelecidas; e

**10.20.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, até o 5º (quinto) dia útil, depois de lavrado o Termo de Aceite e contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente, que deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados.

## **11- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.**

**11.1.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**11.2.** Receber, do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

**11.3.** Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, que poderá ser fornecido pelo Contratante.

**11.4.** Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante;

**11.4.1** Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;

- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto, entre outras.

## **11.5 USO RACIONAL DA ÁGUA**

**11.5.1** A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

**11.5.2.** A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03;

**11.5.3.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

**11.5.4** Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

**11.5.5** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

## **11.6 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**11.6.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

**11.6.2.** Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

**11.6.3.** Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;



**11.6.4.** Sugerir, ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;

**11.6.5.** Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

**11.6.6.** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

**11.6.7.** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

**11.6.8** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante;

## **11.7 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**11.7.1.** Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**11.7.2.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

**11.7.3.** Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;

**11.7.4.** No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

**a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser agregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas – são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

**b) MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

**11.7.5.** Quando implantado pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

**11.7.6.** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

**11.7.7.** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

## **11.8 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

**11.8.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

**11.8.2.** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

**11.8.3.** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

**11.8.4.** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante, são os Anexos da referida Resolução:

ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes;

ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;

ANEXO III - Especificações e;

ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres:

**11.8.5.** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x

benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

**11.8.6.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15, Decreto 79.094,05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, 23 de setembro de 1976).

**11.8.7.** Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

**11.8.8.** Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

**11.8.9.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

**11.8.10.** Somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

**11.8.11** Considera-se **biodegradável** a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

**11.8.12.** O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

**11.8.12.1.** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

**11.8.13.** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

**11.8.14.** Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC – International Agency Researchon Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

**11.8.15.** Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

**11.8.16.** Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**11.8.17.** Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

**11.8.18.** Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros;

## **11.9 POLUIÇÃO SONORA**

**11.9.1.** Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## **12 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**12.1** O valor estimado para a prestação do serviço, objeto da contratação para um período de 12 meses, sendo o valor mensal de **R\$ 63.936,00 (Sessenta e três mil e novecentos e trinta e seis reais)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 767.232,00 (Setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme valor de referência.

**12.2** A estimativa dos custos com o certame fundamenta-se os limites estabelecidos na pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação- SLTI, de 12/04/2016.

| <b>UC</b>                             | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>PREÇO MENSAL</b> | <b>PREÇO GLOBAL</b> |
|---------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RESERVA BIOLÓGICA SOORETAMA</b>    | Int. 600,00      | 3.996,00            | 95.904,00           |
|                                       | Ext.1200,00      | 3.996,00            |                     |
| <b>FLORESTA NACIONAL DO RIO PRETO</b> | Int. 600,00      | 3.996,00            | 95.904,00           |
|                                       | Ext.1200,00      | 3.996,00            |                     |

|  |                      |                  |                   |
|--|----------------------|------------------|-------------------|
| <b>FLORESTA NACIONAL GOYTACAZES</b>            | Int. 600,00          | 3.996,00         | 95.904,00         |
|  | Ext. 1200,00         | 3.996,00         |                   |
| <b>FLORESTA NACIONAL DE PACOTUBA</b>           | Int. 600,00          | 3.996,00         | 95.904,00         |
|  | Ext. 1200,00         | 3.996,00         |                   |
| <b>RESERVA BIOLÓGICA DE COMBOIOS</b>           | Int. 600,00          | 3.996,00         | 95.904,00         |
|  | Ext. 1200,00         | 3.996,00         |                   |
| <b>RESERVA BIOLÓGICA DE AUGUSTO<br/>RUSCHI</b> | Int. 600,00          | 3.996,00         | 47.952,00         |
|  |                      |                  |                   |
| <b>RESERVA BIOLÓGICA CÓRREGO<br/>GRANDE</b>    | Int. 600,00          | 3.996,00         | 47.952,00         |
|  |                      |                  |                   |
| <b>RESERVA BIOLÓGICA CÓRREGO DO<br/>VEADO</b>  | Int. 600,00          | 3.996,00         | 47.952,00         |
|  |                      |                  |                   |
| <b>APA COSTA DAS ALGAS</b>                     | Int. 600,00          | 3.996,00         | 47.952,00         |
|  |                      |                  |                   |
| <b>BASE TAMAR GURIRI</b>                       | Int. 600,00          | 3.996,00         | 47.952,00         |
|  |                      |                  |                   |
| <b>BASE TAMAR REGÊNCIA</b>                     | Int. 600,00          | 3.996,00         | 47.952,00         |
|  |                      |                  |                   |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>Int. 6.600,00</b> | <b>63.936,00</b> | <b>767.232,00</b> |
|  | <b>Ext. 6.000,00</b> |                  |                   |

### 13- DAS OBRIGAÇÕES:

#### 13.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços inerentes ao desempenho de suas funções;
- b) submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- c) comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada.
- d) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos

serviços, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

**e)** fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

**f)** fornecer no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano e seus complementos aos prestadores, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

1. calça;
2. camisa de mangas compridas e curtas;
3. cinto de nylon;
4. sapatos;
5. meias;

**g)** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios;

**h)** rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**i)** manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

**j)** manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados;

**l)** encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

**m)** manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, por solicitação do CONTRATANTE, e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;



- n) fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- o) apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento com o FGTS e INSS, do mês subsequente a prestação dos serviços;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- q) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- r) fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- s) responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;
- t) manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade gestor;
- u) encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º. dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período, na forma prevista na Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria, sendo vedado a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos;
- v) Os condutores deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas vigentes.

### 13.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- h) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

#### **14- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**14.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso:

**14.1.1** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que

embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**14.1.2** fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

**14.2** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a UAAF 6ª-Arembepe / ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**14.3** Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela UAAF 6ª-Arembepe / ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

**14.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a UAAF 6ª-Arembepe / ICMBio;

**14.5** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **15– PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.

## 16 – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento será efetuado pelo UAAF 6ª-AREMBEPE/ ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**16.2** No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a UAAF 6-Arembepe/ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.3** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**16.4** O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

**16.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2014.

**16.6** Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**16.7** As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**16.7.1** 13º salário;

**16.7.2** Férias e Abono de Férias;

**16.7.3** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

**16.7.4** Impacto sobre férias e 13º salário.

**16.8** A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 16.7

**16.8.1** Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 16.7 a Contratada solicitará autorização à Contratante;

**16.8.2.** A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

**16.8.3** A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

**16.8.3.1.** Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 16.8.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

**16.8.3.2.** Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

**16.8.4** A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

**16.8.5** A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**16.9.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 6/2013.

**16.10.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem **16.7** depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**16.11.** Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 10.8 assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

**16.12.** Além dos encargos citados no subitem 16.7, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

**16.13.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**16.14.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 16.7 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -**

| Percentual incidente sobre a remuneração   |               | Índices       |               |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Item:                                      |               |               |               |
| 13º Salário                                |               | 8,33%         |               |
| Férias e Abono de Férias                   |               | 12,10%        |               |
| Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa |               | 5,00%         |               |
| <b>Subtotal</b>                            |               | <b>25,43%</b> |               |
| Grupo A sobre Férias e 13º Salário *       | 7,39%         | 7,60%         | 7,82%         |
| <b>Total</b>                               | <b>32,82%</b> | <b>33,03%</b> | <b>33,25%</b> |

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**16.15** As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

**16.16.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

**16.17** As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2016. O restante correrá a conta da dotação orçamentária de anos subseqüentes.

## **17 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1** A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**17.1.1** A garantia em dinheiro deve ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**.

**17.1.2**A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pela CONTRATADA.

**17.1.3** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**17.1.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

**17.1.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**17.2** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

**17.3** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela UAAF 6ª/Arembepe/ICMBio.

**17.4** A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

## **18 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

**18.1.** Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos, consoante disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/ 97 e arts. 37 e seguintes da Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações:

**18.1.1.** solicitação escrita pela contratada;

**18.1.2** apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**18.1.3** apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**18.1.4** apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada a prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**18.1.5** observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir.

**18.2** Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente a época da apresentação da proposta.

**18.3** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**18.4** Nas repactuações subseqüentes a primeira, anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**18.5** O termo final para a contratada requerer a repactuação corresponde a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da contratada repactuar, conforme conclusão do Parecer AGU/JTB nº01/08, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/09 Seção 1,p.1-6, vinculante para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal ( art.40, § 1º, da Lei Complementar nº73/93).

## **19 – DA VISTORIA**

**19.1** As empresas deverão efetuar vistoria nas instalações, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 horas, onde serão executados os serviços.

**19.2** A vistoria deverá ser marcada, e realizada com antecedência mínima de 24 horas, da data prevista para abertura da licitação.

| <b>UCs</b>             | <b>ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>  |
|------------------------|--|
| Rebio Sooretama        | Juncado - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000<br>Tel: (27) 8143-9707/ 9991-2366   |
| Flona Rio Preto        | BR 101, Km27 - CEP 29.960-000 (Sede situada a 12Km contados a partir da BR 101, no sentido oeste-leste).<br>Tel: (27) 99962-4224                         |
| Flona Goytacazes       | ROD. BR 101, KM 153, CX. POSTAL 104, LINHARES-ES, CEP: 29900-970, VOIP: 9887   |
| Flona Pacotuba         | Rodovia João Domingos Zago - km 2,5 – Pacotuba, Cachoeira de Itapemirim - ES<br>CEP:29323-000, Tel: (27) 3539-7035 /3103-2885/ (28)9255-3095, VOIP: 9885 |
| Rebio Comboios         | Regência, Linhares – ES. Cx.P.105,<br>CEP: 29900-979, Tel: (27) 3274-1209  |
| Rebio Augusto Ruschi   | Estrada de Nova Lombardia Km. 8<br>Caixa Postal nº 13 Santa Teresa/ ES, Tel: (27) 99959-2023/ 98189-6770/ VOIP: 9886                                     |
| Rebio Córrego Grande   | Rebio do Córrego Grande, Caixa Postal 10, Pedro Canário - ES, CEP 29.970-000, Tel: (27) 99959-2023/ 98189-6770/ VOIP: 9886                               |
| Rebio Córrego do Veado | Caixa Postal: 07 Rod. Pinheiros / Pedro Canário - KM 11 – Pinheiros -ESCEP: 29.980.000, Tel (27) 99958-4413  |
| Apa Costa Das Algas    | Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Sala 1601Ed. Petro Tower – Enseada do Sua CEP: 29.050-030 – Vitória/ES,<br>Tel: (27) 3222-1417                    |
| Tamar Regência         | Avenida Caboclo Bernardo, S/N, Regência, Linhares – ES,<br>Tel: (27) 3274-1905   |
| Tamar Guriri           | Avenida Oceano Atlântico S/N, Guriri – São Mateus-ES,<br>Tel: (27) 3761-2104   |

## **20 – DAS SANÇÕES**

**20.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**20.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

**20.2.1** advertência;

**20.2.2** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

**20.2.3** multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**20.2.4** As multas aqui referidas devem ser recolhidas no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da ciência oficial destas penalidades.

**20.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**20.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **21 – AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** A empresa contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela UAAF 6ª-Arembepe/ICMBio até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

**21.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação para a execução dos serviços.

**21.3** Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

## **22 – RESUMO DA PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS**

| Tipo de Área                      | Preço estimado Mensal | Preço estimado Total |
|-----------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Area Interna 6.600 m <sup>2</sup> | 43.956,00             | 767.232,00           |
| Area Externa 6.000 m <sup>2</sup> | 19.980,00             |                      |

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Após o recebimento da autorização formal do CONTRATANTE, para início dos serviços, a Contratada deverá implantar imediatamente a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

De acordo em / /

Eunice Maria Almeida de Oliveira

Chefe UAAF 6ªArembepe



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF 6 AREMBEPE

ANEXO II

PLANIHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(IN/MARE Nº 02 DE 09/01/2012 atualizada)

|  |              |  |
|--|--------------|--|
|  | Nº Processo  |  |
|  | Licitação Nº |  |

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

|   |  |  |
|---|--|--|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                   |  |
| B | Município/UF   |  |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |  |
| D | Nº de meses de execução contratual                               |  |

**Identificação do Serviço**

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|-----------------|-------------------|---|
|                 |                   |   |

(Redação dada pela retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de março de 2011, Seção 1, página 54)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nota: as provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

### **Anexo III-A – Mão-de-obra**

#### **Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| <b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b> |   |  |
|--|---|--|
| 1  | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2  | Salário Normativo da Categoria Profissional                   |  |
| 3  | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      |  |
| 4  | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          |  |

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### **MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| <b>1</b> | <b>Composição da Remuneração</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------|--------------------|
| A        | Salário Base                     |                    |
| B        | Adicional de periculosidade      |                    |
| C        | Adicional de insalubridade       |                    |
| D        | Adicional noturno                |                    |
| E        | Hora noturna adicional           |                    |
| F        | Adicional de Hora Extra          |                    |
| G        | Intervalo Intra jornada          |                    |
| H        | Outros (especificar)             |                    |
|          | <b>Total da Remuneração</b>      |                    |

#### **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| <b>2</b> | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>            | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|--|--------------------|
| A        | Transporte                                     |                    |
| B        | Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) |                    |
| C        | Assistência médica e familiar                  |                    |
| D        | Auxílio creche                                 |                    |
| E        | Seguro de vida, invalidez e funeral            |                    |
| F        | Outros (especificar)                           |                    |
|          | <b>Total de Benefícios mensais e diários</b>   |                    |

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### **MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| <b>3</b> | <b>Insumos Diversos</b>          | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------|--------------------|
| A        | Uniformes                        |                    |
| B        | Materiais                        |                    |
| C        | Equipamentos                     |                    |
| D        | Outros (especificar)             |                    |
|          | <b>Total de Insumos diversos</b> |                    |

Nota: Valores mensais por empregado.

### **MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

| <b>4.1</b> | <b>Encargos previdenciários e FGTS</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------|--|----------|--------------------|
| A          | INSS                                   |          |                    |
| B          | SESI ou SESC                           |          |                    |
| C          | SENAI ou SENAC                         |          |                    |
| D          | INCRA                                  |          |                    |
| E          | Salário Educação                       |          |                    |
| F          | FGTS                                   |          |                    |



|              |                             |  |  |
|--------------|-----------------------------|--|--|
| G            | Seguro acidente do trabalho |  |  |
| H            | SEBRAE                      |  |  |
| <b>TOTAL</b> |                             |  |  |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### **Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

| <b>4.2</b>   | <b>13º Salário e Adicional de Férias</b>                            | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| A            | 13º Salário   |                    |
| B            | Adicional de Férias   |                    |
| Subtotal     |   |                    |
| C            | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias |                    |
| <b>TOTAL</b> |   |                    |

#### **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade:</b>                           | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   |                    |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade |                    |
| <b>TOTAL</b> |   |                    |

#### **Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para Rescisão</b>                             | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   |                    |
| B            | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado          |                    |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  |                    |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   |                    |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado |                    |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  |                    |
| <b>TOTAL</b> |   |                    |

#### **Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5          | Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| A            | Férias   |             |
| B            | Ausência por doença                                      |             |
| C            | Licença paternidade                                      |             |
| D            | Ausências legais   |             |
| E            | Ausência por Acidente de trabalho                        |             |
| F            | Outros (especificar)                                     |             |
| Subtotal     |  |             |
| G            | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição   |             |
| <b>TOTAL</b> |  |             |

#### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

| 4            | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | Valor (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| 4.1          | 13 ° salário + Adicional de férias         |             |
| 4.2          | Encargos previdenciários e FGTS            |             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                    |             |
| 4.4          | Custo de rescisão                          |             |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente |             |
| 4.6          | Outros (especificar)                       |             |
| <b>TOTAL</b> |  |             |

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro    | % | Valor (R\$) |
|---|---------------------------------------|---|-------------|
| A | Custos Indiretos                      |   |             |
| B | Tributos                              |   |             |
|   | B1. Tributos Federais (especificar)   |   |             |
|   | B.2 Tributos Estaduais (especificar)  |   |             |
|   | B.3 Tributos Municipais (especificar) |   |             |
|   | B.4 Outros tributos (especificar)     |   |             |

|              |       |  |  |
|--------------|-------|--|--|
| C            | Lucro |  |  |
| <b>Total</b> |       |  |  |

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

|                                  | <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>  | (R\$) |
|----------------------------------|---|-------|
| A                                | Módulo 1 – Composição da Remuneração                                      |       |
| B                                | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários                                   |       |
| C                                | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) |       |
| D                                | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas                                |       |
| Subtotal (A + B +C+ D)           |   |       |
| E                                | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro                             |       |
| <b>Valor total por empregado</b> |   |       |

### Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| <b>Tipo de serviço</b>                                | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Qtde de empregados por posto</b> | <b>Valor proposto por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| (A)   | (B)                                 | (C)                                 | (D) = (B x C)                   | (E)                   | (F) = (D x E)                 |
| I Serviço 1 (indicar)                                 | R\$                                 |                                     | R\$                             |                       | R\$                           |
| II Serviço 2 (indicar)                                | R\$                                 |                                     | R\$                             |                       | R\$                           |
| ... Serviço .. (indicar)                              | R\$                                 |                                     | R\$                             |                       | R\$                           |
| <b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b> |                                     |                                     |                                 |                       |                               |

## Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

| Valor Global da Proposta |   |             |
|--------------------------|---|-------------|
|                          | Descrição   | Valor (R\$) |
| A                        | Valor proposto por unidade de medida *  |             |
| B                        | Valor mensal do serviço   |             |
| C                        | Valor global da proposta<br>(valor mensal do serviço X nº meses do contrato). |             |

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

### ANEXO III-E – Complemento dos serviços de limpeza e conservação

#### I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M<sup>2</sup>

**ÁREA INTERNA** – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas “a” e “b” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

| MÃO DE OBRA  | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M <sup>2</sup> ) | (2)<br>PREÇO<br>HOMEM-MÊS<br>(R\$) | (1x2)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/M <sup>2</sup> ) |
|--------------|---|------------------------------------|--|
| ENCARREGADO  | $\frac{1}{(30^{**} \times 600^*)}$          |                                    |  |
| SERVENTE     | $\frac{1}{600^*}$                           |                                    |  |
| <b>TOTAL</b> |   |                                    |  |

**ÁREA EXTERNA** - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

| MÃO DE OBRA  | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M <sup>2</sup> ) | (2)<br>PREÇO<br>HOMEM-MÊS<br>(R\$) | (1x2)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/M <sup>2</sup> ) |
|--------------|---|------------------------------------|--|
| ENCARREGADO  | <u>1</u><br>(30** x 1200*)                  |                                    |  |
| SERVENTE     | <u>1</u><br>1200*                           |                                    |  |
| <b>TOTAL</b> |   |                                    |  |

**ESQUADRIA EXTERNA** (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “b” e “c” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

| MÃO DE OBRA  | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M <sup>2</sup> ) | (2)<br>FREQUÊNCIA NO MÊS<br>(HORAS) | (3)<br>JORNADA DE TRABALHO NO MÊS<br>(HORAS) | (4)<br>=(1x2x3)<br>Ki**** | (5)<br>PREÇO HOMEM-MÊS<br>(R\$) | (4x5)<br>SUB-TOTAL<br>(R\$/M <sup>2</sup> ) |
|--------------|---|-------------------------------------|--|---------------------------|---------------------------------|---|
| ENCARREGADO  | <u>1</u><br>30** x 220*                     | 16***                               | <u>1</u><br>191,40                           | 0,0000127                 |                                 |   |
| SERVENTE     | <u>1</u><br>220*                            | 16***                               | <u>1</u><br>191,40                           | 0,000380                  |                                 |   |
| <b>TOTAL</b> |   |                                     |  |                           |                                 |   |

**FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA**

| MÃO DE OBRA  | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M <sup>2</sup> ) | (2)<br>FREQUÊNCIA NO<br>SEMESTRE<br>(HORAS) | (3)<br>JORNADA DE<br>TRABALHO NO<br>SEMESTRE<br>(HORAS) | (4)<br>=(1x2x3)<br>Ke**** | (5)<br>PREÇO<br>HOMEM-<br>MÊS<br>(R\$) | (4x5)<br>SUB-<br>TOTAL<br>(R\$/M <sup>2</sup> ) |
|--------------|---|---|---|---------------------------|--|---|
| ENCARREGADO  | <u>1</u><br>4** x 110*                      | 8***  | <u>1</u><br>1.148,4                                     | 0,0000158                 |  |   |
| SERVENTE     | <u>1</u><br>110*                            | 8***  | <u>1</u><br>1.148,4                                     | 0,0000633                 |  |   |
| <b>TOTAL</b> |   |   |   |                           |  |   |

#### ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

| MÃO DE OBRA  | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M <sup>2</sup> ) | (2)<br>PREÇO HOMEM-<br>MÊS<br>(R\$) | (1x2)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/M <sup>2</sup> ) |
|--------------|---|-------------------------------------|--|
| ENCARREGADO  | <u>1</u><br>30** x 330*                     |                                     |  |
| SERVENTE     | <u>1</u><br>330*                            |                                     |  |
| <b>TOTAL</b> |   |                                     |  |

\* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

\*\* Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

\*\*\* Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

## II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| TIPO DE ÁREA               | PREÇO MENSAL UNITÁRIO<br>(R\$/ M <sup>2</sup> ) | ÁREA<br>(M <sup>2</sup> ) | SUBTOTAL<br>(R\$) |
|----------------------------|---|---------------------------|-------------------|
| I - Área Interna           |   |                           |                   |
| II - Área Externa          |   |                           |                   |
| III - Esquadria Externa    |   |                           |                   |
| IV - Fachada Envidraçada   |   |                           |                   |
| V - Área Médico-Hospitalar |   |                           |                   |
| Outras - (especificar)     |   |                           |                   |
| <b>TOTAL</b>               |   |                           |                   |



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE**

### **ANEXO III**

A (Nome da empresa), CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2016

---

(nome e número da identidade do declarante)







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade – (UF), de de 2016

.....  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº18/2016**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE**

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE**

## **ANEXO VII**

### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES**

Em cumprimento do disposto no art. 19 - A e no Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/09), a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio a:

1- Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo.

2- Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº 01/2012, Processo nº xxxxxxxxxxxx nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Contratante e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito



subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Tipo: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

## ANEXO VIII

### AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS E PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.

Em cumprimento do disposto nos Incisos II e IV do Artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº /2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/2009), a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a deduzir de suas faturas:

Mensalmente, os valores devidos ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos empregados vinculados ao contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2012, processo nº 02151.000016/2011-85 depositando-os diretamente nas respectivas contas vinculadas; e

O valor correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que o pagamento não for efetuado no prazo legal, ou for pago com falta ou incorreção, e até a regularização da obrigação, depositando-os nas respectivas contas correntes ou contas salário.

**Declara**, ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta vinculada para depósito do FGTS; o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Tipo: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nome da empresa:

Endereço:

Telefone/fax:

Nome do Vistoriante:

R.G.: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada, através de seu Representante, também acima identificado e qualificado, compareceu à Unidade abaixo nominada, na data e hora discriminadas, e vistoriou os locais onde serão prestados os serviços de Limpeza e Conservação para atender as demandas das Unidades de Conservação / ICMBio, objeto do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2016, sendo-lhe prestadas todas as informações solicitadas, tomando pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridades.

---

### LOCAL E ENDEREÇO DA VISTORIA

Data da Vistoria: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Horário da vistoria: \_\_\_\_\_.

---

Assinatura Representante da Empresa

---

Assinatura Funcionário – Unidade ICMBio







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

## ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CÉLEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA .....NA FORMA ABAIXO:**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, Autarquia Federal em regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças 6 Região- Arembepe, com sede e foro em Camaçari-Bahia e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0016-70, doravante denominado, simplesmente, **UAAF 6ª Região - AREMBEPE/ICMBio**, neste ato representado pela sua Chefe **EUNICE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA** brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 6027671137 SSP/RS e CPF nº. 234.959.600-15, residente e domiciliada na Rua dos Grauçás, s/n, Condomínio Praia do Piruí, Arembepe, Camaçari Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 287 de 16.06.2010, publicada no Diário Oficial da União de 07.07.2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede à , doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu , Sr. , portador da Carteira de Identidade nº - SSP/ e CPF nº , residente e domiciliado à resolvem celebrar o presente contrato elaborado de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, republicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo n xxxxxxxxxx, e de conformidade com o pregão eletrônico N° 001/2012 e da Legislação segundo o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi regulamentado

pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas modificações mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nas unidades apoiadas pela UAAF 6ª Areambepe no Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 18/2016** Processo nº \_\_\_\_\_, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** vencedora, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as atividades;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
4. Indicar vestiários com armários guarda-roupas e as instalações sanitárias para serem utilizados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
5. Destinar um local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
7. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

8. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**;
9. Receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
10. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
11. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
12. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
13. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
14. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
15. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
16. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
17. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ele credenciado;
18. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
19. Poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico financeira

20. Conferir, vistoriar, e aprovar os materiais entregues pela **CONTRATADA**, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, peso e volume;
21. Vistoriar o estoque de material (almoxarifado) a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;
22. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executar, quando lhe convier, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e, ainda, propor aplicação de multa, ou até mesmo, rescisão do contrato a ser firmado, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas nele estabelecidas; e
23. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, depois de lavrado o Termo de Aceite e contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente, que deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização dos Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
4. Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
5. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;
6. Para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será de no mínimo aquele previsto em Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria em vigor;
7. Propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência/trabalho/residência, nos termos da legislação vigente, seja através de fornecimento de vale-transporte, seja através de veículo próprio;
8. Os vales-transporte deverão ser concedidos pela **CONTRATADA** no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na

elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá o licitante, tomar como base o valor unitário informado na CCT de cada estado da federação, devendo considerar o valor, calculado conforme segue: 22 dias x 2 x R\$ x,00;

9. As despesas realizadas pela **CONTRATADA** com a concessão de vales-transporte adicionais àqueles empregados que utilizam mais de uma condução diária para se locomoverem no percurso residência/trabalho/residência serão da responsabilidade da Unidade do **CONTRATANTE**;
10. Os valores correspondentes às despesas previstas no item anterior serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do direito ao recebimento dos vales-transporte.
11. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
12. Manter em atividade, nos prédios, no período diurno, no conjunto de seus funcionários número suficiente de empregados do sexo feminino, de acordo com as normas e conveniências administrativas; para fazer face à limpeza das dependências sanitárias femininas;
13. Usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;
14. Manter nas dependências do **CONTRATANTE** equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, identificando todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade;
15. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança – EPI's, que se fizerem necessários, para a execução de serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;
16. A empresa deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês, material necessário, para o mês em curso;
17. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**;
18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e

previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;

19. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
20. Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
21. Adotar todos os critérios de segurança, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
22. Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando o **CONTRATANTE** do resultado das inspeções;
23. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
24. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
25. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado a fiscalização do **CONTRATANTE**;
26. Permitir a fiscalização diária por parte da segurança do **CONTRATANTE** no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios;
27. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato;
28. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
29. Quando do início do contrato, deverá ser apresentado para aprovação do **CONTRATANTE** a planificação e cronograma de execução dos serviços;
30. Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
31. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

32. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
33. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.
34. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.
35. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
36. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
37. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool ou gás natural veicular – GNV ou elétrico).
38. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos- quer materiais- com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), perfazendo o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, e posteriores na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:  
NATUREZA DE DESPESA:  
NOTA DE EMPENHO: EMITIDA EM:  
VALOR: R\$

## **CLÁUSULA OITAVA – REACTUAÇÃO**

**8.1** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o Art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;

**8.2** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o Art. 37, Inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a empresa contratada, receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

**8.3** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**8.4** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

**8.5** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**8.5.1** da data limite para apresentação das propostas constante neste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**8.5.2** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data-base deste instrumento.

**8.6** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**8.7** As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação;



**8.8** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**8.9** Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**8.9.1** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**8.9.2** as particularidades do contrato em vigência;

**8.9.3** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**8.9.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**8.9.5** a disponibilidade orçamentária do ICMBio.

**8.10** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**8.11** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

**8.12** O prazo referido no subitem 8.10 ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo ICMBio para a comprovação da variação dos custos;

**8.13** O ICMBio poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;

**8.14.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

**8.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**8.15.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**8.15.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**8.15.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na

forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**8.16** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.17** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

**9.2** Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da Contratada, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo Contratante certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da Contratada e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da Contratada.

**9.3.** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Art. 35 da Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008 (atualizada, disponibilizada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), e os seguintes procedimentos:

**9.3.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

**9.3.1.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

**9.3.1.2** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93; e

**9.3.1.3** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pelo ICMBio.

**9.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**9.5** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

**9.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo ICMBio, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.7** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**9.8** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando o a empresa contratada:

**9.8.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**9.8.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

**9.9** As provisões realizadas pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta

vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**9.9.1.** 13º salário;

**9.9.2.** Férias e Abono de Férias;

**9.9.3.** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

**9.9.4** Impacto sobre férias e 13º salário.

**9.10.** A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização do Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 9.9.

**9.10.1.** Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 9.9 e 9.10 a Contratada solicitará autorização do Contratante;

**9.10.2.** A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

**9.10.3** O Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

**9.10.3.1.** Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 9.10.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

**9.10.3.2.** Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte do Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

**9.10.4.** A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

**9.10.5** A contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**9.11.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pelo Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VII.

**9.12.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 9.9, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**9.13.** Assim que notificada pelo Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 9.9, assinando, no ato de abertura e de

regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte do Contratante.

**9.14.** Além dos encargos citados no subitem 9.9, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

**9.15.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**9.16.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 9.9 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -  
Percentual incidente sobre a remuneração**

| ITEM   | INDICES       |               |               |
|--|---------------|---------------|---------------|
| 13º Salário                                      | 8,33%         |               |               |
| Férias e Abono de Férias                         | 12,10%        |               |               |
| Adicional do FGTS<br>Rescisão sem<br>justa causa | 5,00%         |               |               |
| <b>Subtotal</b>                                  | <b>25,43%</b> |               |               |
| Grupo A sobre<br>Férias e 13º<br>Salário         | *7,39%        | *7,60%        | *7,82%        |
| <b>Total</b>                                     | <b>32,82%</b> | <b>33,03%</b> | <b>33,25%</b> |

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo

pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas, sejam cumpridas, mediante as opções por uma das seguintes modalidades:

- d) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- e) fiança bancária;
- f) seguro garantia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data em que for notificada pela UAAF-AREMBEPE/ ICMBio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
- d) multa, compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea "a" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas "b" e "c.", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de aplicação de multa contratual, o ICMBio poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se a multa for no valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) não entendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;



- e)atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f)cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g)ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h)alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i)decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j)dissolução de sociedade.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a)responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b)retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA QUARTA – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

SUBCLAUSULA QUINTA– Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

SUBCLAUSULA SEXTA – No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar À CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666/93, na Lei nº10.520, de 1993 e no Decreto nº5.450, de 2005, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador - BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Camaçari -BA, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
CHEFE UAAF-AREMBEPE/ICMBio  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e CI

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e CI



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

**ANEXO I AO CONTRATO**

| <b>LOTE 01</b> |                           |             |   |
|----------------|---------------------------|-------------|---|
| <b>UCs</b>     | <b>POSTOS DE TRABALHO</b> | <b>ÁREA</b> | <b>ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b> |
|                |                           |             |   |

## ANEXO II AO CONTRATO

### “CHECKLIST”

Empresa: \_\_\_\_\_

Mês: \_\_\_\_\_

A fatura deverá vir acompanhada de toda a documentação, abaixo enumerada, conforme previsto no contrato.

| ITEM | EXIGÊNCIA CONTRATUAL   | ATENDIMENTO |
|------|--|-------------|
| 1    | • Nota Fiscal (com indicação da instituição financeira, agência bancária e conta corrente);  |             |
| 2    | • Atestamento (fiscal do contrato);  | ICMBIO      |
| 3    | Relação Nominal dos Empregados da Contratada, atualizada mensalmente;  |             |
| 4    | • Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, autenticada mecanicamente pela Caixa Econômica Federal ou acompanhado de comprovante de pagamento;   |             |
| 5    | Guia da Previdência Social – GPS (Comprovante de Recolhimento do INSS referente à contribuição dos trabalhadores da contratada) autenticada mecanicamente por agência bancária ou acompanhado de comprovante de pagamento; |             |
| 6    | Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida, referente ao percentual de 11% a ser retido no momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura;   |             |
| 7    | Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;  |             |
| 8    | Comprovantes de fornecimento de vale alimentação/refeição;   |             |
| 9    | Comprovantes de fornecimento de vale transporte;   |             |
| 10   | Comprovantes de pagamentos dos salários – contra-cheques assinados pelos trabalhadores ou comprovantes de depósitos nas respectivas contas correntes;  |             |